



NATUREZA: Proc. 20260383439– 2ª. Delegacia Seccional de Polícia – UGE

SEI: nº 058.000042339/2026-26

INTERESSADO: 2ª. Delegacia Seccional de Polícia – UGE

ASSUNTO: **Despacho Autorizador** – Contratação Serviço de limpeza de caixa d'água, desinsetização e desratização nas unidades pertencentes a 2ª Delegacia Seccional de Polícia

DESPACHO AUTORIZADOR

Cuida-se, nestes autos, da contratação do serviço de limpeza de caixa d'água, desinsetização e desratização nas unidades pertencentes a 2ª Delegacia Seccional de Polícia.

De acordo com a comunicação inicial através do DFD – Documento de Formalização de Demanda, a seção de planejamento desta UGE, manifestou fundamentada necessidade da contratação do serviço citados, mediante dispensa de licitação com disputa, nos moldes da Lei 14.133/2021.

1) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Conforme disposto no inc. II, art. 8 do Decreto nº 68.017 de 2023, e considerando ainda a baixa complexidade do objeto a ser adquirido e seu diminuto valor estimado, informa-se que não será elaborado o Estudo Técnico Preliminar – ETP e Matriz de Riscos, no qual, todas as informações necessárias para contratação consta no Termo de Referência.

Diante da necessidade e urgência da presente aquisição **AUTORIZO**, a Dispensa de Licitação, através da Pesquisa de Preço, atendendo o disposto no parágrafo II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

2) FUNDAMENTAÇÃO PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO COM DISPUTA ELETRÔNICA

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.



Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então editada a Lei Federal nº 14.133/2021, mais conhecida como "*Lei de Licitações e Contratos Administrativos*".

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Assim, licitar é regra.

Não obstante, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Assim, diante da textualidade das normas de regência, há justificativa para a contratação da forma diversa da licitação, devendo-se observar os limites legais para a dispensa de licitação, bem como a devida instrução, com suporte no artigo 72 da Lei 14.133/2021 e no artigo 6º do Decreto 68.304/2024.

Observa-se que, no caso, que a contratação necessária é de valor inferior ao mínimo legal de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois Reais e onze centavos), disciplinado na forma do artigo 75, inciso II, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

Acrescenta-se também que esta Dispensa de Licitação com Disputa Eletrônica será realizada dentro do Sistema de Compras do Governo Federal, oportunizando ampla publicidade e contribuindo com a participação de número maior de fornecedores, aumentando a possibilidade de sucesso na aquisição, culminando com a melhor proposta, gerando economia dos recursos públicos e primando pelo princípio da eficiência das compras públicas.

Caracterizada a urgência e vantagem para a Administração Pública, justifica-se a escolha da modalidade.

3) DELIBERAÇÃO SOBRE A DOCUMENTAÇÃO JUNTADA

O artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o artigo 6º do Decreto nº 68.304/2024, apresenta um rol dos documentos mínimos que devem instruir a contratação. Em conformidade com essa orientação legal, foi juntado a este processo de dispensa:

- I. **DFD** - Documento de formalização de demanda (0103555117);
- II. **Justificativa de Ausência do ETP e do Mapa de Risco** - (0103552633);
- III. **TR** - Termo de Referência 04/2026 (0103934893),
- IV. **AC** – Aviso de Contratação 02/2026 (0105913848)
- V. **Pesquisa de Preço** - Pesquisa de Preço 04/2026 (0103545719);
- VI. **Reserva orçamentária** – Nota de reserva 2026NR00024 (0104657494);
- VII. **Declaração** – Utilização da Minutas Patronizadas – (0105917609)



4) APROVO E SUBSCREVO OS DOCUMENTOS ELENCADOS ACIMA.

Analisando os requisitos legais dos dispositivos citados acima, considero que a instrução processual está adequada, todos os elementos previstos foram efetivamente atendidos, bem como o servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência e demais documentos preenche os requisitos do artigo 7º e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em razão da natureza do objeto da contratação, invoco a faculdade estabelecida no II, do artigo 8º do Decreto Estadual 68.017/2023 para dispensa a elaboração do ETP - Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista estar demonstrado o interesse público envolvido.

Deverá ser observada a Resolução PGE nº 55, de 30 de novembro de 2023, que isenta a análise e a emissão de parecer jurídico para contratações diretas de pequeno valor que utilizem minutas correlatas e atualizadas, conforme o seu valor reduzido, como foi devidamente cumprido pela equipe responsável pela contratação. Foi preenchida a declaração do uso das minutas padrões.

5) DA AUTORIZAÇÃO PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO COM DISPUTA ELETRÔNICA

Considerando os fundamentos apresentados e atendidas as exigências legais, nos termos da Lei 14.133/2021, **APROVO** o Termo de Referência que consta do Anexo I do Aviso de Contratação, o qual será condicionado no Sistema TR – digital; a Documentação de Formalização de Demanda, Sistema Digital DFD – ambas no site "compras.gov.br" onde, neste se apresentam todas as especificações técnicas inerentes aos serviços.

Ressalva-se que ambos foram confeccionados utilizando os "toolkits", disponível no Portal de Compras do Estado, base 08/04/2026 para o Termo de Referência e de 12/01/2026 para o Aviso de Contratação.

Ressalva-se que os responsáveis pela elaboração do Termo de Referência preenchem os requisitos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e atendem às definições do artigo 2º do Decreto Estadual nº 68.185/2023.

Atesto que o objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

Por fim, **AUTORIZO** a publicação do Aviso de Contratação Direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para a abertura do procedimento solicitado, na modalidade de Dispensa de Licitação, com disputa eletrônica, para contratação de empresa privada, nos moldes da nova Lei 14.133/2021 (NLLC)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Polícia Civil previsto na Lei 17.863/2023 - LOA 2026.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP
Segunda Delegacia Seccional de Polícia "Doutor Naief Saad Neto"
Unidade Gestora Executora – UGE 180355

- I) Gestão/Unidade: 00001/180355;
- II) Fonte de Recursos: 150010001;
- III) PTRES 180201;
- IV) Elemento de Despesa: 339039
- V) Programa de Trabalho: 06122180141800000

Quanto aos recursos necessários para amparar a despesa, estes ocorrerão conforme item acima deste Despacho. Informo que o valor estimado para a contratação do serviço foi reservado, conforme nota de reserva 2026NR00024 (0104657494).

São Paulo, 29 de abril de 2026.

Elaine Maria Biasoli

Delegada Seccional de Polícia